

De: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP
Para: Divisao de Ordenamento Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Sexta-feira, 16 De abril De 2021 03:13 PM
Assunto: Enc: Fw: Apoio à Revogação de Aumento de Imposto

DESPACHO

I - Publique-se.
II - Junte-se ao PL nº 82/2021.



Secretaria Geral Parlamentar

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

sgp@al.sp.gov.br | (11) 3886-6900

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900

Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

----- Encaminhado por Secretaria Geral Parlamentar/ALESP em 16/04/2021 03:12 PM -----

Para: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP@ALESP
De: Expediente Presidencia/GAB/ALESP
Data: 15/04/2021 03:46 PM
Assunto: Fw: Apoio à Revogação de Aumento de Imposto

----- Mensagem original -----

De: Dep. Carlos Eduardo Pignatari/ALESP
Para: Expediente Presidencia/GAB/ALESP
Cc:
Assunto: Fw: Apoio à Revogação de Aumento de Imposto
Data: qui, 15 de abr de 2021 11:23

----- Mensagem original -----

De: <bueno@sindinesfa.org.br>
Para: <carlaopignatari@al.sp.gov.br>
Cc:
Assunto: Apoio à Revogação de Aumento de Imposto
Data: qua, 14 de abr de 2021 23:25



e-mail nº 068

Excelentíssimo

Senhor Deputado Estadual [Carlão Pignatari](#)

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo - SINDINESFA se dirige à Vossa Excelência para manifestar apoio ao **Projeto de Lei nº 82/2021**, que visa revogar o artigo 22 da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que resultou em aumento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Lei Estadual nº 17.293/2020, entre outras medidas, por meio do Artigo 22, autorizou o Poder Executivo a renovar os benefícios fiscais em vigor e a reduzir aqueles relacionados ao ICMS, considerando como benefício fiscal a alíquota inferior a 18%.

No mesmo dia foram editados Decretos alterando os Anexos I, II e III do Decreto nº 45.490/2000 (Regulamento do ICMS - RICMS), que tratam de isenções, reduções de base de cálculo e créditos outorgados do referido imposto, criando complemento nas alíquotas internas e restringindo as isenções (em função da implementação da isenção parcial), que resultaram em aumento da carga tributária.

Ocorre que a Lei nº 17.293/2020 e, conseqüentemente, os Decretos editados com fundamento em seu Artigo 22 possuem inconstitucionalidades, como a ofensa aos princípios da estrita legalidade tributária e da separação de poderes, já objeto de questionamento no Judiciário.

Ademais, de acordo com os últimos dados de arrecadação tributária do Estado de São Paulo, em dezembro de 2020 houve uma majoração real de 0,5% em relação ao mesmo mês de 2019 e no acumulado do período de janeiro a dezembro de 2020, uma variação negativa de 2,5% em relação ao mesmo período do ano anterior. Se analisada apenas a arrecadação de ICMS, em dezembro de 2020 houve um aumento de 9,1% em relação ao mesmo mês de 2019 e uma queda de 1,5% na arrecadação acumulada anual frente ao mesmo período do ano anterior.

Verifica-se que, apesar da crise econômica mundial ocasionada pela pandemia da COVID-19 e das diversas restrições impostas pelo Poder Público ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais paulistas, não houve uma perda significativa da arrecadação no

Estado. Os referidos Decretos, a bem da verdade, resultaram em aumento da carga tributária.

Como exemplos de majorações trazidas pelas medidas em comento, podem ser citadas aquelas incidentes sobre o ovo, que terá uma elevação de 34,29% (artigo 53-A do RICMS); e sobre ave, gado bovino, suíno, farinha de trigo, pedra e areia, implementos e tratores agrícolas, que terão acréscimo de 10,83% (artigo 54 do RICMS).

Os preços dos produtos básicos, em especial de alimentação, já estão sendo elevados acima da inflação e comprometendo os orçamentos das famílias. Com o adicional de custo introduzido pelo mencionado aumento do ICMS, essa alta pode se tornar ainda mais onerosa.

Outrossim, considerando que o ICMS incide sobre o consumo e que a sua carga é suportada pelo consumidor final, a majoração da referida alíquota afetará ainda mais a renda das pessoas que estão em condições de pobreza, ampliando as dificuldades às quais está submetida essa parcela da população já prejudicada pelos efeitos negativos da maior crise da história do País.

O ajuste fiscal das contas do Governo Estadual em razão da crise atual se faz necessário; contudo, as medidas em tela promoverão o aumento insustentável da carga tributária para diversos segmentos também fortemente afetados pela retração da economia.

Trata-se de uma elevação inoportuna em momento em que muitos negócios estiveram proibidos de funcionar de maneira integral, ocasionando perdas inestimáveis e até mesmo o fechamento em massa de estabelecimentos comerciais no Estado.

Nesta oportunidade, renovando votos de elevada estima, este sindicato agradece a Vossa Excelência pela valorosa atenção dispensada.

Atenciosamente,

Rafael Risso de Barros
Presidente

Sindicato das Empresas de Sucata de Ferro e Aço
Rua Rui Barbosa, 95 - 5º Andar - CEP 01326-010 - Bela Vista
São Paulo - SP - Tel: +55 11 3251-0277

www.sindinesfa.org.br

